

**EMENDA N° - CMMMPV1135**

(À Medida Provisória n.º 1.135, de 2022)

Supressiva

Art. 1º Suprime-se o art. 3º e o art. 4º da Medida Provisória nº 1.135, de 2022.

**Justificação**

A MP 1.135/2022 é uma afronta ao Poder Legislativo. Seu conteúdo simplesmente altera aquilo que foi decidido pela vontade do legislador. No caso da alteração da Lei 14.148/2021, que estabeleceu o PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, além de adiar para 2023 a parte que criava indenização para os empresários do setor de eventos que tiveram prejuízo acima de 50% no seu faturamento em 2020 e mantiveram os empregos de seus funcionários, revoga-se o caráter mandatório da indenização, tornado essa indenização apenas autorizativa e submetida à disponibilidade orçamentária e financeira. Além disso, os valores previstos para a citada indenização na Lei 14.148/2021 passam a ser um teto e não há a previsão sequer de um mínimo de repasses a serem feitos sob sua égide. Ou seja, trata-se da anulação da indenização justa criada pelo Parlamento.

Cabe ressaltar que tanto a parte alterada pela MP 1.135/2022 na Lei 14.148/2022 foi objeto de veto por parte da Presidência da República. No entanto, esse veto foi derrubado pelo Congresso Nacional em 17 de março do presente. A MP 1.135/2022 representa, na verdade, um veto à derrubada do veto, isto é, algo completamente inconstitucional e ilegal. O Poder Executivo não pode ter essa prerrogativa, porque caso se aceite ela, deixa de ser necessária a existência do Poder Legislativo, já que apenas matérias que o governo concorda podem ser aprovadas.

Esperamos que haja a devolução da MP 1.135/2022, mas caso essa ação necessária não seja tomada pela Presidência do Congresso, conclamo os nobres pares a aprovar a presente emenda e restabelecer a vontade da imensa maioria dos parlamentares.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2022

**Senador Jean Paul Prates (PT/RN)**

SF/22484.36182-70